

CERTIDÃO DE DECRETO Nº 47, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., _____

Secretário de Administração

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 2013008032;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano referente ao lote de terreno com área total de 427,38 m² (quatrocentos e vinte sete metros quadrados e trinta oito centímetros), **situado a Rua 02, lote 20, quadra 02, Loteamento "Portal da Serra**, sendo objeto da matrícula R. 1-19.348 registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário Lourival Simião dos Santos, CPF nº 328.477.691-53.

Art. 2º O lote de terreno urbano, objeto do presente desmembramento para criação de Lotes Desmembrados, conforme descrições a seguir: **Área Desmembrada = área 218,70 m²; Limites e Confrontações: Frente: 13,77 metros para a Rua 02; Fundos: 13,77 metros dividindo com a Área Remanescente; Lateral Direita: 15,78 metros dividindo com o lote 21; e, Lateral Esquerda: 15,99 metros dividindo com o Lote 19. Área Desmembrada = área 208,68 m²; Limites e Confrontações: Frente: 3,75 metros para a Rua do Contorno e + 10,02 metros dividindo com Setor Garapa; Fundos: 13,77 metros dividindo com a Área Desmembrada; Lateral Direita: 14,90 metros dividindo com o Lote 19; e, Lateral Esquerda: 15,40 metros dividindo com o Lote 21.**

Art. 3º O memorial descritivo, o mapa da área a ser desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão Atualizada da matrícula são os constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, as aberturas de ruas, a implantação de rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos serão de responsabilidade do proprietário.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2013/2016

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita